

Processo n.: @REP 20/00035501

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Concorrência n. 0068/2019 - Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços publicitários

Interessado: Eduardo Glaner Brancher

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Administração

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 620/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada por Eduardo Glaner Brancher, em face do Edital de Concorrência n. 68/2019, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda e publicidade e prestação de serviços publicitários, lançado pela Secretaria de Estado da Administração e, no mérito, julgá-la improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam ao Interessado acima nominado e à Secretaria de Estado de Administração.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC